



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

fls. 01

LEI Nº 1.009/94, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE PLANTIOS E REFLORESTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo e qualquer projeto de reflorestamento com "pinho", "pinus", e "eucalipto" ou arvores de grande porte, a ser implementado no Município de Monteiro Lobato, deverá atender os seguintes requisitos, destinados à proteção ambiental e segurança da Comunidade:

I) quando o plantio for em margens de rios, córregos, lagoas, lagoas, represas, etc.. deverá ser respeitada a distância mínima de 15 metros a partir da altura máxima das margens, exceção feita às matas ciliares nativas, que terão proteção e livre crescimento;

II) quando o plantio for em margens de estradas ou caminhos municipais, deverá ser respeitada a distância mínima de 10 metros a partir da margem do leito carroçável da estrada.

ARTIGO 2º - Será imposta multa aos infratores, que consistirá em 10% (dez por cento) do piso salarial do Município, por metro linear de plantios irregulares, além da obrigatoriedade de corte imediato.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de inobservância desta Lei, poderá a Municipalidade providenciar o corte e retirada das arvores, com a consequente cobrança dos serviços ao infrator.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 11 de Novembro de 1994

JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

cont. fls. 02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

fls. 02.

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)